



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 928 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Estabelece normas para a cobrança de Imposto Predial Urbano"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Dê acordo com a Legislação Municipal vigente, Lei nº 427 de 28 de dezembro de 1979 e Lei nº 276 de 15 de abril de 1970, o lançamento do Imposto Predial Urbano, obedecerá o seguinte critério para o exercício de 1980.

Valor do metro quadrado de construção:

CATEGORIAS

CÓDIGO	TIPO	CATEGORIAS				
		C1	C2	C3	C4	C5
		LUXO	FINA	MÉDIA	MODERNA	PROLETÁRIA
0	casa	2.860,00	2.420,00	1.705,00	1.232,00	880,00
1	apartamento	3.080,00	2.728,00	1.936,00	1.320,00	-
2	escritório	2.915,00	2.530,00	1.837,00	1.232,00	-
3	comércio	1.650,00	1.452,00	1.067,00	792,00	-
4	galpão	-	-	737,00	495,00	396,00
5	telhado	-	-	1.067,00	792,00	-
6	indústria	-	3.993,00	2.934,00	1.760,00	-
7	especial	3.993,00	3.993,00	2.934,00	1.760,00	-

Artigo 2º) - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Modelo de Avaliação Imobiliária e planta de valores devidamente rubricados, elaborados pela EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, S/A., que contém a descrição do processo de cálculo para de terminação do custo de reprodução das edificações e avaliação dos terrenos.




Prefeitura do Município de Cajamar

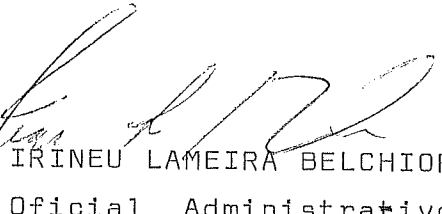
Estado de São Paulo

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de dezembro de 1979.


MANDEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo